

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 22.782.745-9

1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Coffee Break, para a celebração do 18º Aniversário da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Item	Descrição	Quantidade
1	Salgados em formato misto (fritos e assados), com recheios variados (carne, frango, queijo, etc.).	1.500
2	Bolos pequenos pesando aproximadamente 1,5kg cada, com recheios e coberturas diversos.	6
3	Refrigerantes 2L de primeira linha, sabores variados (cola, guaraná, laranja).	20
4	Bolo de aniversário com 10kg, recheado e decorado.	1
5	Suco cx 1L de primeira linha, sabores variados (uva, laranja, abacaxi).	10



6	Pão Francês KG.	10

2. Critério de julgamento: Menor preço global

3. Condições de entrega:

LOCAL: A contratação de empresa especializada em serviços de coffee break, de ve-se atender aos critérios do evento de celebração do 18º aniversário da Universidade, com a entrega do serviço no dia 28 de setembro de 2024, às 08h no Parque Universitário, situado na Avenida Marciano de Barros, 700, Jacarezinho, Paraná, CEP: 86400-000.

GARANTIA: O objeto do presente Termo deverá ter garantia de disponibilidade na data do evento, conforme solicitação da contratante.

O término da contratação ocorrerá após a conclusão da data definida para realização do evento.

PRAZO: A entrega deverá ser realizada na data definida, com uma hora de antecedência do horário previsto para a realização do evento.

4. Condições de pagamento: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a finalização do evento, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Processo.

5. Documentação exigida:

- 1. Declaração de Nepotismo
- 2. Certidão Negativa de Débitos Federal



- 3. Certidão Negativa de Débitos Estadual
- 4. Certidão Negativa de Débitos Municipal
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 6. Certidão FGTS (CRF)
- 7. Contrato Social
- 8. Cadastro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).

6. Deveres e responsabilidades da contratada:

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.1.1.** Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
- **6.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **6.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- **6.1.5.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- **6.1.6.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação a que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

7. Deveres e responsabilidades da contratante:

7.1. São obrigações da Contratante:



- **7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregular idades verificadas no objeto fornecido para que este seja substituído;
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **7.1.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- **7.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- **7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atoda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Sanções Administrativas:

- **8.1.** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **8.2.** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022
- **8.3.** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).
- **8.3.1.** A advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:



- I descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à
 Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- **8.4.** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022:
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- **8.4.1.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **8.4.2.** A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- **8.4.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Jacarezinho, 20 de Setembro de 2024.

Seção de Licitação UENP